



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 119, DE 2022

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), no último dia 7 de novembro, para parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o Projeto de Lei n.º 119, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço das dotações discriminadas no artigo.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação nas fontes: 100 – Recursos Ordinários; 101 – Impostos e Transferência Vinculada à Saúde; e 155 – Transferência do Estado para Saúde.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual pode ser modificada por meio de créditos adicionais (especial, suplementar e extraordinário). No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, para reforçar os saldos de dotações da unidade Secretaria Municipal de Educação (ficha orçamentária 29); Secretaria Municipal de Saúde (ficha orçamentária 221); Secretaria Municipal de Administração e Finanças (ficha orçamentária 16); e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (ficha orçamentária 268), cujos recursos se destinam a despesas com a contratação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Em observância ao que estabelecem o art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional decorrem de excesso de arrecadação, nas fontes mencionadas, apurado no corrente exercício.

Trata-se da fonte recursal prevista no § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

O Prefeito Municipal informou, mediante o Ofício n.º 112/2022-GP/PMI, que, até o mês de agosto do corrente ano, foi apurado excesso de arrecadação de R\$ 15.401.818,78.

Esse valor é um pouco inferior ao limite já autorizado por esta Casa para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação. Acredita-se, no entanto, que essa fonte de recurso é suficiente para atender aos créditos abertos.

Há que considerar ainda a tendência de arrecadação acima da estimada, até o final do corrente exercício financeiro. Ou seja, a tendência é que haja excesso de arrecadação também nos meses que restam para encerrar o atual exercício.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 119, de 2022, com a recomendação de que o Poder Executivo acompanhe com cautela a execução orçamentária a fim apurar a real existência de excesso de arrecadação para atender à abertura de créditos adicionais.

Sala das Reuniões, 11 de novembro de 2022.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER
Membro